



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 07 /2026

Dispõe sobre a isenção de taxas de locação de barracas às entidades de cunho social nas festas comemorativas realizadas em conjunto com a Prefeitura Municipal de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas, preços públicos ou quaisquer tarifas de locação de barracas as entidades de cunho social estabelecidas no Município de Registro que participarem de festas, feiras, eventos e comemorações oficiais realizados pela Prefeitura Municipal ou em parceria com ela.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se entidades de cunho social as organizações sem fins lucrativos regularmente constituídas, com atuação comprovada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa de direitos, meio ambiente ou desenvolvimento comunitário no Município de Registro.

§2º A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente às barracas destinadas à captação de recursos para manutenção das atividades sociais da entidade, vedada a cessão ou transferência a terceiros.

Art. 2º Fica instituída a Cota Social de Barracas, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de pontos ou estruturas de venda disponibilizados em cada evento, destinada prioritariamente às entidades de cunho social.

§1º Caso a demanda de entidades habilitadas supere a Cota Social, a distribuição observará critérios objetivos definidos em regulamento, priorizando:

I – regularidade documental e fiscal;

II – tempo de atuação no município;

III – atendimento a públicos em situação de vulnerabilidade;

IV – inexistência de fontes próprias suficientes de custeio, comprovada por demonstrações contábeis;

V – rodízio entre entidades para garantir isonomia.

§2º A Cota Social poderá ser ampliada pela organização do evento conforme a capacidade e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 3º Requisitos para habilitação:

- I – estatuto social e ata de eleição da diretoria vigente;
- II – inscrição no CNPJ;
- III – certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- IV – comprovante de endereço no Município de Registro;
- V – relatório sintético das atividades sociais desenvolvidas no último exercício;
- VI – demonstrações contábeis simplificadas do último exercício ou outra forma de comprovação de escassez de recursos.

Art. 4º Obrigações das entidades beneficiadas:

- I – utilizar a barraca exclusivamente para fins de arrecadação voltados às suas finalidades estatutárias;
- II – observar normas sanitárias, de segurança e de organização do evento;
- III – exibir, em local visível, identificação da entidade e informação sobre a finalidade social dos recursos arrecadados;
- IV – prestar contas simplificadas à Secretaria responsável no prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento, contendo relatório de receitas e despesas relacionadas.

Art. 5º É vedada a comercialização de produtos ou serviços por interpostas pessoas, a cessão do espaço a terceiros ou a prática de atividades estranhas às finalidades sociais da entidade beneficiada.

Art. 6º O descumprimento desta Lei ou de seu regulamento sujeitará a entidade:

- I – advertência;
- II – suspensão do benefício por até 2 (dois) anos;
- III – descredenciamento e impedimento de participar dos eventos municipais pelo período que o regulamento fixar;
- IV – ressarcimento ao erário dos valores correspondentes à locação, quando cabível, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – a secretaria responsável pela habilitação, seleção e fiscalização;
- II – o calendário de inscrições e a forma de sorteio, se necessário;
- III – os modelos de prestação de contas simplificada;
- IV – as condições técnicas das barracas e padrões de identidade visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados instrumentos de cooperação com a iniciativa privada e termos de fomento com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Daniel Aguilar de Souza, 26 de fevereiro 2026.


ITAMAR PAULO XAVIER
Vereador

PROTOCOLO Nº 1370 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir inclusão e sustentabilidade às entidades de cunho social do Município de Registro, muitas delas com escassez de recursos próprios, permitindo que participem dos eventos oficiais sem o ônus da taxa de locação de barracas. A Cota Social assegura participação mínima, com critérios transparentes de priorização e prestação de contas, fortalecendo o controle social e o impacto comunitário.

Além de fomentar a economia solidária, a medida amplia serviços e benefícios à população em situação de vulnerabilidade, sem gerar gastos significativos adicionais ao erário, dado o caráter público e cultural dos eventos.